



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia Popular:

n.º 10/82:

Revoga a alínea a) do artigo 14 da Lei n.º 1/78, de 1 de Setembro e rectifica as alíneas b) e c) que passam a ser respectivamente alíneas a) e b).

Resolução n.º 14/82:

Ratifica várias leis promulgadas pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Resolução n.º 15/82:

Determina que as II Eleições Gerais tenham lugar após a realização do IV Congresso do Partido Frelimo, devendo o processo eleitoral decorrer nos meses de Julho a Setembro de 1983.

Resolução n.º 16/82:

Determina que todas as Assembleias do Povo aproveem um plano concreto de acções a serem desenvolvidas no âmbito da preparação do IV Congresso.

Lei n.º 10/82

de 15 de Setembro

Nos meses de Maio e Junho realizaram-se várias reuniões em que participaram elementos que durante a época colonial estiveram ligados a organizações de carácter fascistas, de repressão e opressão coloniais.

Estas reuniões, dirigidas pelo Marechal Samora Machel, residente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique, foram o culminar de um processo iniciado em 1978 durante o qual os elementos comprometidos com tais organizações viram discutida e analisada a sua participação como agentes do colonialismo português e a opressão do Povo moçambicano.

A maioria apresentou-se voluntariamente às estruturas competentes e dispôs-se a relatar qual a sua colaboração e grau de compromisso com o regime colonial. Houve também indivíduos que se recusaram a denunciar o seu passado, pretendendo apresentar-se à sociedade como totalmente alheios à acção repressiva do aparelho de dominação colonial.

A aguda vigilância popular, a dolorosa memória dos duros anos de clandestinidade, de tortura, de prisão e de humilhação permitiram porém identificar tais indivíduos.

Foi ao longo deste processo que surgiu a expressão «comprometido» que ganhou um novo conteúdo político. Comprometido significa, sem necessidade de mais qualquer designação, aquele que de qualquer forma acedeu a colaborar com o colonialismo na opressão dos seus irmãos a troco de conforto ou de qualquer garantia ou, tão somente, de uma simples ilusão de promoção na escala social da sociedade burguesa-colonial.

O processo de discussão sobre a vida dos comprometidos e particularmente as reuniões havidas com o Presidente do Partido não foram realizadas para lembrar coisas tristes, foram para libertar as consciências.

Aceitar reintegrar plenamente os comprometidos na sociedade resulta da aplicação dos princípios do nosso Partido. Desde sempre a FRELIMO aplicou o princípio de que o homem se transforma. A transformação do homem é algo de concreto, é através da educação ideológica e política que aqueles que estão em erro podem compreender a sua posição e numa forma consciente rejeitá-la e assumir um novo comportamento.

Este processo é também uma expressão viva da política de clemência adoptada pela FRELIMO desde os anos da luta armada. Clemência que não significa piedade mas sim acreditar que somos capazes de transformar aqueles que ontem eram nossos inimigos, por estarem ao serviço da classe burguesa-capitalista, em nossos aliados, em moçambicanos que assumam plenamente a sua nacionalidade, se orgulhem da sua Pátria e estejam dispostos a dar todo o seu esforço para o desenvolvimento nacional.

Os comprometidos são moçambicanos e como tal devem participar na nossa sociedade como os demais. Não queremos contudo apagar o passado. Isso é uma ilusão burguesa. O passado não se apaga, pelo contrário, ele deve ser uma fonte inesgotável de ensinamento para o futuro.

Através da análise sincera do comportamento de cada um é agora possível que eles próprios compreendam a sua actuação passada e conscientemente rejeitem essa sua mesma actuação. Podem hoje integrar-se na sociedade sem o peso na consciência de que têm algo a ocultar. Podem assumir plenamente os seus direitos de cidadãos da República Popular de Moçambique.

Estão para realizar-se as II Eleições Gerais, importa que todos os moçambicanos capazes participem nas mesmas. Contudo, como é sabido, a Lei Eleitoral no seu artigo 14 impunha como uma incapacidade eleitoral, quer activa quer passiva, o facto de um indivíduo ter participado em organizações de carácter colonial, fascista ou nas organizações fantoches que se opuseram à FRELIMO. Após o processo de análise da vida dos comprometidos tal incapacidade já não tem mais razão de existir. Tal como afirmou o Presidente do Partido ao dirigir-se aos então designados de comprometidos: «já não há comprometidos, há moçambicanos».

Foi dada a orientação para que tais elementos, como cidadãos libertos, fossem integrados em tarefas de construção nacional, nas empresas, nas cooperativas, nas Organizações Democráticas de Massas, nas Assembleias do Povo, que a sua integração na sociedade moçambicana fosse plena. Isto significa que os mesmos devem cumprir e exercer plenamente os direitos e deveres de cidadãos da República Popular de Moçambique.

É necessário, pois, que se tomem as medidas legais necessárias para permitir o exercício do direito político de voto a tais cidadãos.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 44 da Constituição a Assembleia Popular determina:

É revogada a alínea a) do artigo 14 da Lei n.º 1/78, de 1 de Setembro. As alíneas b) e c) passam a ser respectivamente alíneas a) e b).

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Resolução n.º 14/82
de 15 de Setembro

No intervalo entre a realização da 9.ª e 10.ª sessões da Assembleia Popular, a sua Comissão Permanente aprovou vários actos legislativos que devem ser ratificados dando cumprimento ao disposto na alínea g) do artigo 44 da Constituição da República.

As Leis aprovadas foram:

Lei n.º 1/82, de 6 de Janeiro, que vem facilitar a administração das finanças do Estado, autorizando o Conselho de Ministros a tomar medidas para garantir a realização da receita do Orçamento Geral do Estado aprovado para 1982. Nesta perspectiva foi atribuída competência ao Conselho de Ministros para alterar as disposições do Código dos Impostos sobre o Rendimento e introduzem-se algumas alterações ao Código do Imposto de Reconstrução Nacional e ao Código do Imposto de Circulação;

Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, que atribui competência ao Conselho de Ministros para conceder a nacionalidade moçambicana àqueles que depois de a terem perdido venham requerer a sua reacquirição;

Lei n.º 3/82, de 6 de Abril, que dá competência ao Procurador da República para realizar actos que legalmente competem ao Procurador-Geral da República enquanto este não for nomeado;

Lei n.º 4/82, de 6 de Abril, autoriza que as entidades económicas privadas se organizem em associações económicas. A criação de tais associações foi uma orientação do III Congresso da Frelimo e visa

contribuir para que o sector económico participe de forma organizada no esforço nacional de desenvolvimento económico e social do País;

Lei n.º 5/82, de 9 de Junho, Lei da Defesa da Economia. Esta lei veio dotar o nosso Estado de um instrumento para a defesa da economia punindo as acções que violam os Planos Económicos; bem como aqueles comportamentos que, de uma ou de outra forma, prejudicam o desenvolvimento social e económico do País. Ao mesmo tempo esta lei protege aqueles que trabalham nos sectores económicos pois estão agora definidos de uma forma mais precisa os seus deveres e obrigações, podendo-se também estabelecer mais rigorosamente as responsabilidades;

Lei n.º 6/82, de 23 de Junho, que tem por objectivo compatibilizar o Código do Imposto de Reconstrução Nacional com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/82, de 6 de Janeiro, ao Código dos Impostos sobre o Rendimento;

Lei n.º 7/82, de 23 de Junho, que introduz uma alteração ao artigo 13 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, sobre o Sistema de Condecorações;

Lei n.º 8/82, de 23 de Junho, Lei dos Crimes contra a Saúde no âmbito da higiene alimentar. A protecção da Saúde dos cidadãos é uma preocupação central do Estado. Ela é feita por várias formas, designadamente o saneamento do meio, campanhas de vacinação, serviço médico e outros;

Esta lei tipifica como crime os comportamentos daqueles que produzem, vendem, transportam ou armazenam produtos susceptíveis de prejudicar a saúde. Igualmente são punidos aqueles comportamentos que visam alterar a qualidade normal dos produtos prejudicando o consumidor;

Lei n.º 9/82, de 1 de Setembro, que decreta o dia 7 de Setembro como feriado nacional. O dia 7 de Setembro, tem um significado muito especial para todo o Povo moçambicano, ele marca na história o momento da derrota do colonialismo português.

Assim, a Assembleia Popular reunida na sua 10.ª Sessão, ao abrigo da alínea g) do artigo 44 da Constituição determina:

São ratificadas as leis:

Lei n.º 1/82, de 6 de Janeiro; Lei n.º 2/82, de 6 de Abril; Lei n.º 3/82, de 6 de Abril; Lei n.º 4/82, de 6 de Abril; Lei n.º 5/82, de 9 de Abril; Lei n.º 6/82, de 23 de Junho; Lei n.º 7/82, de 23 de Junho; Lei n.º 8/82, de 23 de Junho, e Lei n.º 9/82, de 1 de Setembro.

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Resolução n.º 15/82
de 15 de Setembro

A Constituição da República Popular de Moçambique estabelece no seu artigo 27, no título dos Direitos e Deveres Fundamentais, que todos os cidadãos têm o direito e o dever de participar no processo de criação e consolidação da democracia, em todos os níveis da sociedade e do Estado.

O sistema de representação popular através das Assembleias do Povo é um aspecto concreto da democracia socialista no nosso País. As Assembleias compostas por deputados eleitos pelo Povo, discutem, analisam e decidem sobre os problemas principais da vida das massas.

Compete ao Povo eleger os seus deputados. O acto eleitoral é um momento importante no exercício da democracia. É através do voto que são escolhidos aqueles que terão o poder de decidir sobre os destinos do País. Importa, pois, que tal acto seja livre e consciente.

As lições aprendidas quando da realização das I Eleições Gerais em 1977 e mais tarde quando da realização das eleições para as Assembleias de Localidade, Distrito e Cidade em 1980, demonstraram que é necessário um profundo trabalho de mobilização, esclarecimento e organização para que o processo eleitoral seja um sucesso.

As Assembleias do Povo eleitas, com a excepção das Assembleias da Cidade de Maputo e da Província do Maputo, deveriam atingir em Dezembro deste ano o fim do mandato que lhes foi atribuído, altura onde, por isso, se deveriam realizar novas eleições.

Realizar Eleições Gerais é um acto político de alto significado que deve ser visto no contexto do processo de desenvolvimento da sociedade moçambicana e não como uma mera questão de calendário.

Todo o Povo moçambicano encontra-se neste momento e até Abril de 1983 envolvido na grande acção de preparação do IV Congresso.

Na preparação do IV Congresso, todos os cidadãos se engajam na reflexão profunda sobre o nosso passado e sobre as perspectivas para o nosso desenvolvimento.

Esta participação ampla significa o exercício da democracia socialista num nível mais elevado. Através da discussão das teses, através da escolha dos delegados o Povo participa efectivamente no IV Congresso, toma parte na decisão sobre as linhas fundamentais do desenvolvimento do País.

Importa, pois, que haja uma disponibilidade maior para o engajamento das massas trabalhadoras neste movimento popular de preparação do IV Congresso, que haja uma compatibilização e coordenação desta acção com a realização das II Eleições Gerais.

O IV Congresso, vai analisar o grau de cumprimento das tarefas definidas pelo III Congresso, verificará como é que o Estado e as Assembleias do Povo realizaram as acções que lhes foram incumbidas e definirá novas tarefas para a sociedade e para o Estado.

Da preparação e realização do IV Congresso não-de resultar ricas experiências no domínio da mobilização popular, de participação no debate das teses e da selecção dos delegados. Destas Experiências deverão beneficiar as II Eleições Gerais.

Por esta razão a Assembleia Popular saúda a recomendação da 10.ª Sessão do Comité Central do Partido Frelimo de realizar as II Eleições Gerais após o IV Congresso, pois só assim será possível garantir que os órgãos do Estado reflectam com rigor as orientações traçadas pelo Partido.

A experiência das Eleições de 1977 e 1980 aconselham-nos a programar a realização das eleições para uma época do ano em que os trabalhos da produção agrícola sejam menos intensivos e absorventes e permitam que a maioria do povo, que vive no campo, possa participar no acto eleitoral.

As II Eleições Gerais devem ter lugar na estação seca, pois é nesse período em que as vias de comunicação são mais transitáveis.

Assim, nos termos do artigo 44 da Constituição a Assembleia Popular determina:

As II Eleições Gerais terão lugar após a realização do IV Congresso do Partido Frelimo, devendo o processo eleitoral decorrer nos meses de Julho a Setembro de 1983, em datas a fixar pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Resolução n.º 16/82

de 15 de Setembro

Em todo o País inicia-se uma ampla movimentação de massas com vista à preparação do IV Congresso do Partido Frelimo.

Nas empresas, escolas, hospitais, quartéis, instituições e serviços, locais de residência, no campo e na cidade, todo o Povo será chamado a participar neste movimento.

O IV Congresso constituirá um momento alto na vida do Povo moçambicano. Momento de reflexão e balanço das nossas realizações, de análise do funcionamento dos órgãos do Poder Popular e do Aparelho do Estado, da eficácia dos nossos métodos de trabalho, da forma como nos engajamos no cumprimento das tarefas definidas.

O IV Congresso tomará decisões fundamentais que constituirão os guias para o nosso desenvolvimento na construção do socialismo.

Ao Partido Frelimo, como força dirigente da sociedade, compete definir e controlar todo o processo de preparação do IV Congresso, devendo as Assembleias do Povo e os deputados, na sua qualidade de representantes e mandatários do Povo, participar neste trabalho, dinamizando as populações para a realização das acções definidas no âmbito da preparação do Congresso.

O movimento popular de apoio ao IV Congresso exige de cada deputado um esforço redobrado de trabalho. Eles devem participar activamente nas suas Assembleias e nas respectivas Comissões de Trabalho, garantindo que as tarefas planificadas sejam cumpridas.

O deputado não é apenas quando participa nas sessões da Assembleia a que pertence, a sua acção deve manifestar-se na fábrica, na cooperativa, no local de residência, na escola, em suma na sua actividade quotidiana de trabalhador e de cidadão.

As Assembleias do Povo como órgãos máximos do poder de Estado aos respectivos níveis, bem como os seus deputados, devem estar preparados para responder a esta grandiosa tarefa.

Neste contexto a Assembleia Popular, reunida na sua 10.ª Sessão, determina:

1. Todas as Assembleias do Povo devem aprovar um plano concreto de acções a serem desenvolvidas no âmbito da preparação do IV Congresso. Tal plano deve estar subordinado e conjugado com os planos estabelecidos pelo Partido ao nível respectivo.

2. Deve constituir preocupação central das Assembleias do Povo no apoio à preparação do IV Congresso:

a) Assegurar o cumprimento dos planos de trabalho já definidos para as assembleias, nomeadamente

- dinamizar o funcionamento das Comissões de Trabalho atribuindo-lhes tarefas concretas;
- b) Implementar, num esforço suplementar de trabalho, as nove tarefas definidas na Lei n.º 3/77, de 17 de Dezembro, sobre os Sete Princípios e as Nove Tarefas, bem como as tarefas definidas na Resolução sobre a Ofensiva Política e Organizacional e o trabalho das Assembleias do Povo e dos Deputados;
- c) Organizar campanhas de esclarecimento das populações sobre a acção dos bandos armados, desmascarando a sua verdadeira natureza de bandidos a soldo do imperialismo participando e mobilizando o povo para o combate sem tréguas contra estes bandos;
- d) Organizar, mobilizar e participar com a população no aumento da produção agro-pecuária para vencer a fome, nomeadamente nas zonas verdes das cidades;
- e) Desenvolver acções que visem o apoio directo à realização do IV Congresso, tais como:
- mobilizar os artistas e artesãos para a realização de obras que exaltem a nossa Revolução, a nossa história e a realização do IV Congresso do Partido Frelimo;
 - proceder à recolha de fundos para apoio à realização do congresso;
 - promover o embelezamento e decoração dos locais de trabalho e de residência;
 - levar todos os trabalhadores a engajar-se resolutamente no aumento da produção e produtividade, no controlo rigoroso da disciplina no trabalho e em acções de Emulação Socialista.

Aprovada pela Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.